

Artigo 9.º

Competências do pessoal

1 — Ao responsável técnico compete, designadamente, realizar as seguintes tarefas:

- a) Supervisionar as actividades relacionadas com a venda, o armazenamento e a conservação dos medicamentos;
- b) Implementar e garantir o sistema de farmacovigilância;
- c) Implementar e garantir o sistema de recolha de medicamentos;
- d) Garantir que no acto de venda é disponibilizada ao utente e em tempo útil informação que permita uma utilização segura e com qualidade do medicamento;
- e) Garantir o cumprimento da demais legislação e regulamentação em vigor aplicável à actividade.

2 — Ao pessoal em serviço nos locais de venda compete, nomeadamente:

- a) Cumprir os procedimentos definidos no âmbito da venda de medicamentos, bem como dos sistemas de farmacovigilância e recolha de medicamentos;
- b) Cumprir a legislação e regulamentação em vigor aplicável à actividade.

Artigo 10.º

Outras obrigações

1 — As entidades registadas devem comunicar ao INFARMED, nos termos e com a periodicidade a definir por este, as quantidades de MNSRM vendidos.

2 — Os distribuidores por grosso e os fabricantes de medicamentos ficam obrigados a observar o disposto no despacho n.º 1/88, de 12 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 3 de Junho de 1988, alterado pelo despacho n.º 13/93, de 25 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 13 de Julho de 1993, relativamente aos locais de venda de MNSRM.

Artigo 11.º

Taxas

Os actos previstos no artigo 4.º ficam dependentes do pagamento ao INFARMED das seguintes taxas, actualizadas anualmente por despacho do Ministro da Saúde:

- a) Por cada acto de registo prévio de um local de venda — € 1000;
- b) Por cada alteração ao registo já realizado — € 100.

Artigo 12.º

Disposição transitória

A título excepcional e transitório, é permitida a remarcação, nas farmácias e nos locais de venda de MNSRM, dos preços das embalagens destes medicamentos existentes no mercado à data da entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 134/2005, de 16 de Agosto.

Em 5 de Setembro de 2005.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 828/2005

de 14 de Setembro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva à «Organização das Nações Unidas (ONU)», com as seguintes características:

Designer: Vasco Marques;

Fotos: Lusa; Archives Caltech;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12³/₄ × 12¹/₂;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 21 de Setembro de 2005;

Taxas, motivos e quantidades:

€ 0,30 — 50 anos da adesão de Portugal às Nações Unidas — 250 000;

€ 0,45 — Dia Internacional da Paz — 250 000;

€ 0,57 — Crianças em risco — 250 000;

€ 0,74 — Ano Internacional da Física — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 24 de Agosto de 2005.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 829/2005

de 14 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 321/2004, de 26 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 321/2004, de 26 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de especialização conducente à obtenção do grau de mestre na especialidade de Gestão Arquitectónica e do Ambiente Urbano ministrado pela Universidade Lusófona de

Humanidades e Tecnologias, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 29 de Agosto de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 321/2004, de 26 de Março — alteração)

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de especialização em Gestão Arquitectónica e do Ambiente Urbano

Grau de mestre

| Unidades curriculares | Tipo | Escolaridade (em horas totais) | | | | | Observações |
|--|-----------------|--------------------------------|------------------------|----------------|------------|----------|-------------|
| | | Aulas teóricas | Aulas teórico-práticas | Aulas práticas | Seminários | Estágios | |
| Gestão da Arquitectura — Projectos Integrados de Arquitectura. | Anual | | 170 | | | | |
| Tecnologia de Informação | Semestral | | 20 | | | | |
| Gestão do Ambiente | Semestral | | 10 | | | | |
| Gestão da Construção | Semestral | | 10 | | | | |
| Gestão da Qualidade Total na Construção ... | Semestral | | 10 | | | | |
| Saúde e Segurança no Ambiente Urbano | Semestral | | 10 | | | | |
| Reabilitação Arquitectónica e Urbana de Edifícios Históricos. | Semestral | | 20 | | | | |
| Sistemas Inteligentes | Semestral | | 10 | | | | |
| Gestão dos Recursos Físicos e de Sistemas ... | Semestral | | 10 | | | | |
| Workshops | Semestral | | 10 | | | | |